



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Município a pagar indenização pelas despesas extras enfrentadas pelos profissionais da saúde em vista da Pandemia do Coronavírus.

Art. 1º- Fica o Município de Coronel Pilar – RS, autorizado a pagar o valor de R\$ 15,00 (quinze reais), por dia trabalhado, aos profissionais da saúde que estão enfrentando diretamente o combate à Pandemia do Coronavírus.

Parágrafo Único- O Prefeito definirá mediante Portaria quais profissionais da saúde que estão enfrentando diretamente o combate à Pandemia do Coronavírus e tendo que observar as regras de higiene mais rígidas que receberão o benefício.

Art. 2º- Os valores a serem pagos aos profissionais da saúde serão pagos retroativamente desde o início do enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, ou seja, 23 de março de 2020 até o dia 30 de abril de 2020, à título indenizatório pelas regras de higiene mais rígidas enfrentadas diariamente e saída à campo para a vacinação em domicílio dos idosos e população de risco contra o vírus Influenza.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

Adelar Loch
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 011/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres vereadores:

O presente projeto de lei visa indenizar os profissionais da saúde que atendem diretamente ao público em risco de contágio do Coronavírus.

Ocorre quem em vista desta situação excepcional, estes profissionais estão enfrentando normas mais rígidas de asseio, tais como tomar banho toda vez que retornar do seu trabalho, lavar toda a roupa, dentre outras atividades, conforme demonstrativo reproduzido abaixo:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Além disso, estes profissionais efetuaram concomitantemente à prevenção ao Coronavírus, a vacinação contra os demais tipos de gripe – Vírus Influenza e H1N1, à domicílio para os integrantes do grupo de risco, tais como idosos e afins;

Por evidente que estas rotinas incorporadas pelos profissionais a serem contemplados pela indenização gera maiores custos com produtos de higiene, água, energia elétrica, além do desgaste natural das roupas, sendo mais do que justo que o Município reembolse ao menos parte deste valor para estes valorosos profissionais, tão essenciais nos tempos que passamos.

Na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta para a elevada consideração e apreciação desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 14 DIAS DE ABRIL DE 2020.

Adelar Loch
Prefeito Municipal